



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 525/GM/MME, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48000.002304/2006-31, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos no âmbito do Ministério de Minas e Energia - SubSIGA/MME.

Art. 2º A SubSIGA/MME compete:

I - propor as modificações necessárias ao aprimoramento dos mecanismos de gestão de documentos e arquivos à Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - SIGA;

II - avaliar a aplicação das normas e seus resultados no âmbito setorial e seccional e propor os ajustes necessários, com vistas à modernização e ao aprimoramento do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - SIGA; e

III - implementar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos e arquivos nos âmbitos setorial e seccional.

~~Art. 3º Integram o Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos SIGA, no Ministério e nas Entidades a ele vinculadas, respectivamente, como Órgão Setorial e como Órgãos Seccionais, as Unidades responsáveis pela coordenação das atividades de gestão de documentos e arquivos, nos termos do art. 3º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019.~~

Art. 3º A gestão documental ou a gestão arquivística contemplará, para todos os efeitos, a documentação física e eletrônica, produzida ou recebida no âmbito deste Ministério e de seus órgãos seccionais. **(Redação dada pela Portaria nº 764/GM/MME, de 10 de janeiro de 2024)**

Art. 4º A SubSIGA/MME será composta pelos seguintes representantes:

I - do Ministério de Minas e Energia, que a presidirá;

II - da Agência Nacional de Mineração;

III - da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

IV - da Agência Nacional de Energia Elétrica;

V - da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais;

VI - da Empresa de Pesquisa Energética;

VII - da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A.;

VIII - da Petróleo Brasileiro S.A.;

~~IX - da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.;~~

IX - da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A.; **(Redação dada pela Portaria nº 764/GM/MME, de 10 de janeiro de 2024)**

~~X - da Indústrias Nucleares do Brasil; e~~

X - da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.; e (**Redação dada pela Portaria nº 764/GM/MME, de 10 de janeiro de 2024**)

~~XI - da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.~~

XI - da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear. (**Redação dada pela Portaria nº 764/GM/MME, de 10 de janeiro de 2024**)

§ 1º Cada membro da SubSIGA/MME terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

~~§ 2º Os membros da SubSIGA/MME serão indicados pelos titulares do Órgão e das Entidades que representam e designados pelo Secretário Executivo do Ministério de Minas e Energia.~~

§ 2º A indicação do representante, titular e suplente, do órgão setorial é de competência da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva deste Ministério. (**Redação dada pela Portaria nº 764/GM/MME, de 10 de janeiro de 2024**)

~~§ 3º Os membros integrantes da SubSIGA/MME deverão ser atuantes na área de gestão documental.~~

§ 3º Os representantes dos órgãos seccionais da SubSIGA/MME serão indicados pelos titulares das entidades vinculadas que representam. (**Redação dada pela Portaria nº 764/GM/MME, de 10 de janeiro de 2024**)

§ 4º Os membros da SubSIGA/MME serão designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia. (**Incluído pela Portaria nº 764/GM/MME, de 10 de janeiro de 2024**)

§ 5º Os membros integrantes da SubSIGA/MME deverão desempenhar atividades relacionadas ao Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - SIGA. (**Incluído pela Portaria nº 764/GM/MME, de 10 de janeiro de 2024**)

Art. 5º A SubSIGA/MME se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de dois terços dos membros.

§ 1º O quórum de reunião da SubSIGA/MME é de um terço de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da SubSIGA/MME terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros da SubSIGA/MME que se encontrarem em outros entes federativos se reunirão por meio de videoconferência e os membros que se encontrem no Distrito Federal poderão participar da reunião presencialmente.

Art. 6º Caberá à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, prestar apoio administrativo à SubSIGA/MME.

Art. 7º A participação na SubSIGA/MME será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 7/GM/MME, de 9 de janeiro de 2013; e

II - a Portaria nº 220/GM/MME, de 6 de junho de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE